

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO DE SERVIDORES NO CARGO DE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

-
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

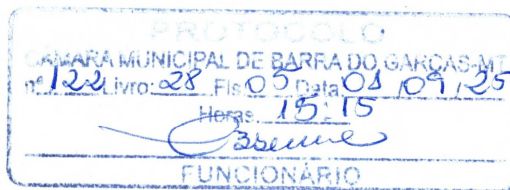


PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 071 DE 01 DE Setembro DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,



A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo a contratação temporária de servidores para o cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (TAADI), visando atender o quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Atualmente, a rede municipal de ensino conta com 180 profissionais de apoio que acompanham 226 crianças com laudos médicos. Entretanto, já foram identificadas 361 crianças com diagnósticos confirmados de síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de 449 em processo de avaliação clínica, o que evidencia uma crescente demanda e a insuficiência do quadro atual para assegurar o direito à educação inclusiva. Essa realidade tem gerado sobrecarga nos profissionais em exercício e risco de comprometimento da política pedagógica de inclusão escolar, razão pela qual a ampliação temporária do quadro de apoio mostra-se medida indispensável.

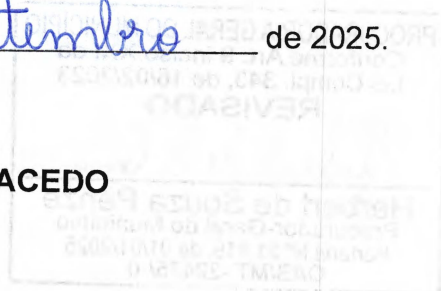
O Projeto de Lei ora proposto cria 06 (seis) vagas temporárias para o referido cargo, com impacto orçamentário-financeiro plenamente suportável, estimado em R\$ 19.447,70 mensais e R\$ 77.790,81 anuais, correspondendo a apenas 0,02% da Receita Corrente Líquida. Mesmo com a ampliação, a despesa total com pessoal passará de 43,58% para 43,60%, mantendo-se muito aquém dos limites prudencial (51,3%) e máximo legal (54%) fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida assegura o fortalecimento da política municipal de inclusão, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais já em exercício e garantindo o atendimento pedagógico adequado às crianças que necessitam de acompanhamento especializado. Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de providência de relevante interesse público e social, voltada à efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do direito fundamental à educação.

Barra do Garças/MT, 01 de Setembro de 2025.

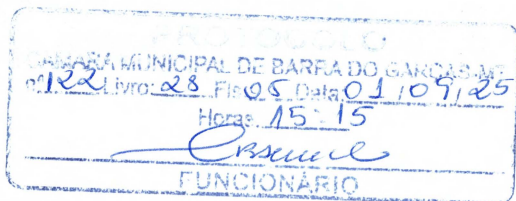
Assinatura

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 071 DE 01 DE Setembro DE 2025.



“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro das seguintes Secretarias:

01. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
CARGO	QTD E
Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil	06

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a efetivar a contratação apenas da quantidade de servidores que possa cumprir com o disposto no *caput* deste artigo.

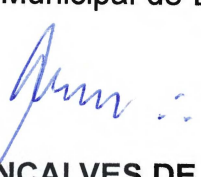
Art.2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2025.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2025 na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de Setembro de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

